



## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

## REFERÊNCIA:

Processo de Licitação nº 26/2022, Concorrência nº 01/2022.

Pelos fundamentos de fato e de direito apontados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Urubici, relativamente, aos recursos e contrarrazões das empresas Edificadora Catarinense de Obras Ltda — EDESC e Castro Arquitetura e Engenharia, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação de URUBICI, que manteve sua decisão com relação à habilitação da empresa Edificadora Catarinense de Obras Ltda — EDESC.

Entretanto, com relação à empresa Castro Arquitetura e Engenharia, **RATIFICO** a decisão anterior da Comissão Permanente de Licitação, datada de 21/03/2022, que declarou habilitada a empresa Castro Arquitetura e Engenharia.

Assim, decido, pelos seguintes motivos:

- i) o Edital (item 3.1.4.1) prevê a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial <u>na forma da Lei</u> como condição de habitação no certame;
- ii) <u>a obrigatoriedade das Notas Explicativas não se encontra prevista em</u>
  <u>Lei</u>, mas nas Resoluções nº 1.255/2009 e 1.418/2012, do Conselho Federal de Contabilidade, cuja atribuição lhe foi conferida pelo Comitê Nacional do Simples Nacional, por meio da Resolução 28/2008;

*iii)* participam do certame apenas as empresas Edificadora Catarinense de Obras Ltda – EDESC e Castro Arquitetura e Engenharia, de maneira que manter as duas empresas habilitadas é o caminho mais razoável e proporcional no presente caso, considerando, sobretudo, o disposto no artigo 3°, da Lei nº 8.666/1993, que prevê:

Art. 3°. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993).

Por essas razões, ficam habilitadas as duas empresas participantes do certame, Edificadora Catarinense de Obras Ltda – EDESC e Castro Arquitetura e Engenharia.

Por fim, **RATIFICO** a data e o horário, fixados pela Comissão Permanente de Licitação, para abertura da proposta da empresa Edificadora Catarinense de Obras Ltda –





EDESC, com a ressalva de que deve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Urubici abrir, também, a proposta de preços da empresa Castro Arquitetura e Engenharia.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Urubici/SC, 07 de abril de 2022,

Mariza Costa Prefeita Municipal